



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) c/c art. 4º, § 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB e do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 27/03/2015, p. 179, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão arguidos, em audiência pública, e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (art. 130-A, V, da Constituição da República), ficando convocados para a referida sessão os seguintes advogados, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria (Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/04/2015, p. 98): - Alan Azevedo Carvalho, OAB/MG 82.029; - Esdras Dantas de Souza, OAB/DF 3535 e OAB/PE 490-A; - Leonardo Accioly da Silva, OAB/PE 17.265; - Marcio Kayatt, OAB/SP 112.130; - Mário José Lacerda Filho, OAB/MS 10.000; - Petronio Damasceno Castelo Branco, OAB/DF 42.199; - Walter de Agra Júnior, OAB/PB 8682. Após a citada sessão, reunir-se-á o Conselho Pleno em Sessão Extraordinária destinada ao prosseguimento da discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os seguintes processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas. 01 - CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/COP. Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) c/c art. 4º, § 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB e do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 08/04/2015, p. 163, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das dezoito horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão arguidos, em audiência pública, e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (art. 103-B, XII, da Constituição da República), ficando convocados para a referida sessão os seguintes advogados, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria (Diário Oficial da União - Seção 1 de 24/04/2015, p. 167): - Anderson Freitas da Fonseca OAB/RJ 114.879; - André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17.822; - Carlos André Studart Pereira OAB/CE 16.532; - Cristian Rodrigo Ricaldi Lopes Rodrigues Alves OAB/SP 187.093; - Gisela Gondin Ramos OAB/SC 3.900; - Luiz Cláudio Silva Allemann OAB/ES 7142; - José Ângelo Remédio Júnior OAB/SP 195.545; - José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594, OAB/MA 9190 e OAB/DF 23381; - Mariana de França Nobre Pinto OAB/RJ 103.408; - Mário José Lacerda Filho OAB/MS 10.000; - Rodolfo Tsunetaka Tamanaha OAB/DF 31.795 e OAB/SP 224.328.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2011.003306-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cícero Ricardo Máximo Bezerra. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA N. 016/2015/PCA. Pedido de inscrição principal. Analista do Banco Central do Brasil. Incompatibilidade. Art. 28, III, do EAOAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro, Brasília, 6 de março de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005440-7/PCA. Recte: Vera Lucia Paixão, OAB/RO 206. (Adv: Newton Schramm de Souza OAB/RO 2947). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA N. 017/2015/PCA. Pedido de licença. Presidente de Subseção. Nomeação para o cargo de Secretária de Estado da Administração. Atividade incompatível com o exercício da advocacia que causa o licenciamento da advogada Recorrente, bem como a extinção automática de seu mandato. Inteligência do art. 66, I, c/c art. 28, III, EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia, Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012000-9/PCA. Recte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). EMENTA N. 018/2015/PCA. Recurso. Inidoneidade Moral. Advogada que contribui para execução de fraude no Exame de Ordem, facilitando a entrega de resultados aos candidatos inscritos. Remessa ao Órgão Especial para dirimir acerca da dúvida de quem é competente para julgar o presente recurso, ou seja, se é da Primeira Câmara ou da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial para dirimir o conflito negativo de competência suscitado ex officio pelo colegiado e acolhido pelo Relator, em face da Segunda Câmara do Conselho Federal. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013531-2/PCA. Recte: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). EMENTA N. 019/2015/PCA. Recurso. Inidoneidade Moral. Advogado que usou de sua influência para junto com funcionários da OAB/Goiás colaborar para a execução de fraude no Exame de Ordem facilitando a entrega de resultados aos candidatos inscritos. Remessa ao Órgão Especial para dirimir acerca da dúvida de quem é competente para julgar o presente recurso, ou seja, se é da Primeira Câmara ou da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial para dirimir o conflito negativo de competência suscitado ex officio pelo colegiado e acolhido pelo Relator, em face da Segunda Câmara do Conselho Federal. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002210-3/PCA-ED. Embte: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Embdo: Acórdão de fls. 200/206, 211/222 e 228/233. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). EMENTA N. 020/2015/PCA. Embargos de declaração - Matéria já devidamente apreciada - Inadmissibilidade. Os Embargos de Declaração não se prestam para o reexame de matéria já apreciada e decidida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001472-8/PCA. Recte: I.A.J. (Adv: Francisco Juciangelo da Silva Araujo OAB/SP 284513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 021/2015/PCA. Recurso. Funcionário público demitido a bem do serviço público por crime de extorsão. Pedido de inscrição indeferido por falta de idoneidade moral. Recurso que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente.

Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA-ED. Embte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier OAB/RJ 179108). Embdo: Acórdão de fls. 117/121. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier OAB/RJ 179108). Redo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 022/2015/PCA. Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Técnico da Fazenda Estadual com competência para controle e recolhimento de impostos e outras tarefas de arrecadação de tributos estaduais. Incompatibilidade do art. 28, inciso VII, da lei 8.906/94. Hipótese de cancelamento da Inscrição. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração, apenas para modificar a ementa do Acórdão recorrido e sanar a contradição apontada, esclarecendo que o exercício de cargo incompatível com a advocacia impõe o cancelamento da inscrição do recorrente. Impedido de votar o representante da OAB/Piauí, Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003894-0/PCA. Recte: Francisco José Gonçalves Costa OAB/GO 14199. (Adv: Rayssa Reis de Castro OAB/GO 29374 e Jusimar Pinto Ribeiro OAB/GO 14232). Recdo: Januário Justino Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 023/2015/PCA. Pedido de desagravo. Pressupostos não atendidos. Inocorrência de ofensa ao advogado no exercício da profissão. Dever de mútuo respeito e consideração entre advogado e membro do Ministério Público do Trabalho. Reação nos limites harmônicos da ação não tipifica ofensa no exercício da profissão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás, Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006899-1/PCA. Recte: Osni Batista Padilha OAB/PR 8260. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 024/2015/PCA. Defensor Público em gozo de Licença Prêmio. Possibilidade de Licenciamento perante o Conselho Seccional, por atendimento do requisito do inciso I, do art. 12 do EAOAB. Vedação ao exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, estabelecida pela CF/88, art. 134, § 1º e pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná (art.178, I). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná, Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006990-6/PCA. Recte: R.V.D. (Adv: João Batista Fagundes OAB/GO 2842 e João Batista Fagundes Filho OAB/GO 14295 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). EMENTA N. 025/2015/PCA. A apuração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial ou de condenação administrativa, e pode ser suscitada a qualquer tempo. Condutas profissionais e pessoais incompatíveis com o exercício da advocacia são suficientes para declarar a inidoneidade moral de bacharel que pretenda inscrever-se aos Quadros da Ordem. Candidato que participa de fraude ao Exame de Ordem não possui idoneidade moral para inscrição como advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, rejeitar as preliminares de prescrição, competência e coisa julgada, e no mérito, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que decidiu pela inidoneidade do recorrente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás, Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Zagallo, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.007687-2/PCA. Recte: Pedro de Albuquerque Malheiros Neto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 026/2015/PCA. Servidor Público. Poder Judiciário. Independente da natureza do cargo, ao servidor de qualquer órgão do poder judiciário é vedado o exercício da advocacia mesmo em causa própria. Incompatibilidade. Determinação explícita do art. 28, IV, da lei 8.906/1994. Recurso conhecido a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco, Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007917-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872).